

### REGULAMENTO ELEITORAL

Alterações introduzidas e aprovadas em Assembleia Geral de 07 de Novembro de 2015

#### REGULAMENTO ELEITORAL

DΑ

UDIPSS-LISBOA, UNIÃO DISTRITAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

### 1º Âmbito

O presente regulamento visa, nos termos e para os efeitos consignados nos Estatutos da União, disciplinar o processo eleitoral dos respectivos Órgãos Sociais.

### 2º Capacidade eleitoral

Os Órgãos Sociais da União são eleitos *quadrienalmente* pela Assembleia Geral de entre pessoas singulares, maiores e capazes, designadas por instituições associadas no pleno gozo dos seus direitos.

### 3º Princípios gerais sobre o voto

O voto é directo e secreto.

## 4º Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido pela Mesa da Assembleia Geral, como Comissão Eleitoral.

### 5º Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de quarenta dias sobre a respectiva data e tem lugar até dez dias antes do termo do mandato dos Órgãos Sociais.
- 2 A convocatória mencionará expressamente o dia, o local, ou locais, o horário e o objecto da votação.
- 3 A convocatória é publicitada nos termos dos Estatutos (correio electrónico ou aviso postal, sítio institucional e afixado em locais de acesso ao público nas instalações da UDIPSS-Lisboa).

## 6º Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela Mesa da Assembleia Geral.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado ainda, a requerimento, de 2/3 das associadas no pleno gozo dos seus direitos.

- 1 Os candidatos organizar-se-ão em lista de candidatura contendo a respectiva identificação pessoal, bem assim como a indicação da associada que individualmente os designou.
- 2 Constará do processo de cada lista de candidatura, o documento relativo à designação referida no nº anterior.

#### 8∘

#### Elementos integrantes da candidatura

- As listas concorrentes à eleição farão acompanhar a respectiva candidatura de um programa de acção contendo as grandes linhas de orientação e actuação que pretendem imprimir à União, sendo desejável que tal programa, nomeadamente, referencie:
- a) As iniciativas a levar a cabo no âmbito da implementação dos princípios organizativos estatutariamente consignados, muito em particular no que respeita à característica regionalista;
- b) As acções a desenvolver e as medidas a tomar no quadro do reforço e optimização da capacidade de intervenção da União na defesa dos interesses que lhe cumpre salvaguardar, designadamente ao nível das condições e formas de utilização do mecanismo de delegação de competências prevista nos Estatutos;
- c) A organização da estrutura interna da União.

#### 9º

#### Organização das candidaturas

- 1 As listas de candidatura podem ser propostas
- a) Pela Direcção da União, ou
- b) Por um mínimo de **10% das** associadas
- 2 As listas preencherão obrigatória e completamente os vários Órgãos Sociais e mencionarão de forma expressa o candidato a cada cargo, podendo ainda indicar os vogais da direcção a quem serão cometidas funções de coordenação regional.
- 3- Deverá, ainda, cada lista nomear um mandatário que para todos os efeitos representará a candidatura.

#### 10⁰

#### Prazo de apresentação das candidaturas

Os processos de candidatura deverão dar entrada nos serviços administrativos centrais da União, até quinze dias após a publicação da data da eleição.

#### 11º

#### Rejeição das candidaturas

1 – A Comissão Eleitoral, nos dois dias imediatos ao do encerramento do prazo de apresentação de candidaturas procederá à verificação da respectiva regularidade, nos termos deste Regulamento.

- 2 A Comissão Eleitoral, deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida nos artigos anteriores.
- 3 A Comissão Eleitoral dispõe do prazo máximo previsto no nº 1, para notificar os mandatários das irregularidades.
- 4 As irregularidades detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 5 As candidaturas que, findo o prazo referido no nº anterior continuarem a apresentar irregularidades, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela Comissão Eleitoral e entregue aos respectivos mandatários.

## 12º Organização dos cadernos eleitorais

- 1 A organização dos cadernos eleitorais compete à Direcção da União que aí incluirá as associadas no pleno gozo dos seus direitos à data do início do processo eleitoral.
- 2 A Direcção da União fará excluir dos cadernos eleitorais as instituições que considere suspensas por virtude da inobservância de deveres estatutários, particularmente o do pagamento atempado de quotas.

### 13º Aceitação das candidaturas

- 1. Até ao 15º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a Comissão Eleitoral, identifica as candidaturas aceites.
- 2. As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela Comissão Eleitoral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.
- 3. As candidaturas serão divulgadas por todas as associadas no prazo mínimo de dez dias anteriores ao acto eleitoral

# 14º Local e horário da votação- mesas de voto

- 1. A Assembleia Eleitoral reúne na data e à hora constante da convocatória, iniciando-se desde logo a votação.
- 2. A Assembleia Eleitoral procederá à identificação dos votantes que terão necessariamente de pertencer aos Órgãos Sociais da associada.
- 3. Os votantes apresentar-se-ão munidos de credencial conferindo expressamente poderes de representação eleitoral e referindo o cargo que ocupam nos Órgãos Sociais da instituição votante.
- 4. Os membros da Assembleia Eleitoral podem apenas exercer o direito de voto relativamente a uma única associada.

### 15º Boletins de voto

 1 – O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da Comissão Eleitoral, que assegura o seu fornecimento, na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

### 16º Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem.
- 3 Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega- o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas nos cadernos eleitorais.
- 5 Os elementos da mesa votam em último lugar.

## 17º Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o boletim de voto que n\u00e3o tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
- 2 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
- No qual tenha sido assinalada mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

## 18º Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente e são públicos.
- 2 A votação é secreta, considerando-se eleita, no caso de concorrerem várias candidaturas, a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.
- 3- De tudo o que se passar na mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final, rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante da mesma os cadernos eleitorais.
- 4 A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no nº 3.
- 5 A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

## 19º Apuramento dos votos

No caso de empate do nº de votos, entre as listas mais votadas proceder-se-á a nova votação oito dias depois, no mesmo local e hora.

20º Publicidade

Durante o prazo de quinze dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local em que a votação se tiver realizado.

## 21º Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer associada com direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou deste Regulamento.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à Comissão Eleitoral, que aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer associada com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no nº 1.
- 4 O requerimento previsto no nº 2 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e tem que ser apresentado no prazo máximo de oito dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5 A associada impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal.